



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 19/2016 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 15 de junho de 2016.

Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação da gratificação especial ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santana do Itararé.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Recb em 16/06/2016



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2016.

SÚMULA: "INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei cria a gratificação especial ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santana do Itararé/PR no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º. É de responsabilidade do Município o pagamento da gratificação especial que alude esta Lei, sem prejuízo do vencimento do cargo público efetivo.

Art. 3º. A jornada de trabalho do Diretor Presidente será distribuída da seguinte forma:

- I - 20 horas semanais de serviços prestados ao Município no exercício do cargo efetivo e
- II - 20 horas semanais de serviços prestados exclusivamente ao Instituto de Previdência do Município de Santana do Itararé.

Art. 4º. O Diretor Presidente não será remunerado por horas extraordinárias prestadas no exercício da função.

Art. 5º. O valor correspondente à gratificação especial não incorporará ao vencimento do cargo efetivo quando o servidor deixar de exercê-la.

Art. 6º. É vedada a acumulação remunerada de duas ou mais funções ou desta com cargo de provimento em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 7º. A gratificação que alude esta Lei será reajustada anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, juntamente com o reajuste geral dos servidores públicos.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 08 DE JUNHO DE 2016.



JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal